



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

— o O o —

LEI Nº 694

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA  
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO  
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, com base/  
no art. 50 § 4º da lei nº 2.760 de 30 de março de 1.973 (ORGA  
NIZAÇÃO MUNICIPAL) e conforme projeto de lei nº 01/75 de 21  
de fevereiro de 1.975, oriundo do Poder Executivo Municipal  
encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores em 24 de feverei  
ro de 1.975, pelo Ofício nº 35/73, DECRETA E SANCIONA a se-  
guinte lei:-

Art. 1º- A Divisão de Educação e Cultura, direta  
mente subordinada ao Prefeito, é o Órgão responsável pelo As  
sessoramento na Política Educacional do Município, pelo Pla  
nejamento, Direção, Coordenação, Supervisão, Controle, Ava  
liação e Execução das atividades básicas do Ensino Municipal  
visando ao aprimoramento da Educação e Cultura.

Art. 2º- A Divisão de Educação e Cultura fica as  
sim Constituída:

- I - Assistência Técnica
- II - Seção de Ensino
- III - Seção de apoio Administrativo

Art. 3º- Fica criado e incluído no quadro perma  
nente deste Município o cargo de Assistente Técnico.

Art. 4º- À Assessoria de Educação compete:  
- Acionar a elaboração do Plano Municipal  
de Educação compatível com o Plano Estadual e seu detalhamen  
to através de Projetos de Execução;  
- Organizar a programação da Divisão de E  
ducação e Cultura de acordo com a Administração Municipal;  
- Replanejar, sempre que necessário, a pro  
gramação;  
- Acompanhar e controlar o desenvolvimento  
do planejamento.

Art. 5º- À Seção de ensino compete:  
- A programação, Coordenação, Supervisão,  
Execução, Controle e Avaliação das atividades básicas rela  
tivas ao ensino de 1º grau, Supletivo, Assistência ao Educan  
do, Informações Educacionais, Biblioteca e Unidades Escolares.

Art. 6º- À Seção de Apoio Administrativo compete:  
- A organização e execução das atividades  
administrativas da Divisão de Educação e Cultura.

Art. 7º- As despesas decorrentes da reestrutur  
ção da Divisão de Educação e Cultura, correrão à conta das  
dotações orçamentárias fazendo-se as transposições necessá  
rias na forma presente da legislação em vigor.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

—oOo—

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº ~~694~~ 694

Art. 8º- O Poder Executivo, no prazo de 30 dias regulamentará esta Lei que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente os dispostos do art.22,23 da Lei nº 675 de 12 de dezembro de 1.973.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,  
23 de abril de 1.975.-

  
CARLOS LUIZ FREDERICO  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA  
EM, 23 de abril de 1.975

  
ODENOR GOMES TRINDADE  
SECRETARIO

R